



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Contrato Nº 105/2021

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO** que celebram-no entre si, de um lado como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COUTO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 30.905.021/0001-17, com sede administrativa na AV: Largo JK, s/n, Centro, QD 19 LT15, nesta cidade, neste ato representado por sua presidente a senhora **Deuseluz Costa e Silva Sousa**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 245.470.852-34, portadora da cédula de identidade RG n.º 371748 SSP/TO, residente e domiciliado no Assentamento P. A União Fazenda Jerusalém Zona Rural de Couto Magalhães/TO e de outro lado, e a empresa **MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS, sito na QD 404 SUL, AV LO 11, LT 04 Nº: 04 CEP: 77021-640 Bairro: PLANO DIRETOR SUL**, na cidade de Palmas/TO, inscrita no CNPJ nº 23.384.022/0001-06, representada neste ato por sua sócia, a senhora, **Lorrayne Nascimento Barbosa**, tendo em vista a **homologação do Pregão Eletrônico nº 001/2021**, doravante denominado **CONTRATADO**, para fornecimento e manutenção durante o período de garantia, descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002, Decreto Nº 10.024/2019 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O presente Contrato tem por objetivo a Aquisição de equipamentos de climatização, de acordo com o Termo de Compromisso de Emendas PAR (Plano de Ações Articuladas) nº 202101643-5.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
02	CONDICIONADORES DE AR DE 30.000 BTUS TIPO SPLIT, MODELO HI-WALL, CICLO FRIO. TENSÃO: 220V.	UN	01	4.640,00	4.640,00
VALOR TOTAL (quatro mil seiscentos e quarenta reais)					R\$ 4.640,00

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA:

2.1. A Contratada deverá entregar os produtos no Almojarifado Central, desta Prefeitura, localizado na Rua 05, nº 963, Centro, ou conforme opção da Secretaria Municipal de Educação a ser informada quando do agendamento da entrega, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

segunda a sexta-feira, das 07:00h às 11:00h, e das 13:00h às 17:00h, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta ofertada.

2.2 A CONTRATADA deverá efetuar **a entrega no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo **de 05 dias úteis**, contados da data da entrega.

2.3 Caso os produtos sejam rejeitados, por defeito, ou não sendo a marca ganhadora, a vencedora deve substituí-la no prazo de até 5 dias úteis e os custos da substituição dos produtos devolvidos ocorrerão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 – O preço para o presente ajuste é de **R\$ 4.640,00 (quatro mil seiscentos e quarenta reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4 – CLÁUSULA QUARTA DO RECURSO FINANCEIRO:

4.1 – As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Aquis. de Equip. e Mobil. p/ Escola Ens. Fundamental

05.10.12.361.0065.1.226/4.4.90.52

Fontes de recurso: 0022

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

5.2 – A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Pregão e ainda a especificação do Termo de Compromisso de Emendas PAR (Plano de Ações Articuladas) nº 202101643-5, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6 – CLAUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1 – O valor a ser pago, referente ao presente contrato é fixo e irrevogável.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 – Dos Direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeitura@hotm.com

7.1.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 – Das Obrigações.

7.2.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao contratado as condições necessárias à regular a execução do contrato.

7.2.2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o objeto na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, notadamente ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), emolumentos, despesas com transporte, mão de obra, material, uniforme, seguros e demais despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato e/ou decorrência do mesmo, bem como o ônus advindo à empresa na condição de empregadora, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, todos decorrentes da execução do presente contrato;
- e) durante o período de garantia do(s) equipamento(s), nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede autorizada, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que a proprietária do equipamento não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.
- f) comunicar por escrito o CONTRATANTE, através de cópia da ficha de assistência técnica, toda e qualquer irregularidade, proveniente de utilização indevida manipulação incorreta do equipamento;
- g) comunicar à contratante qualquer alteração de sua empresa, tais como: endereço, razão social, atividade e outros, enviando cópia de documento que originou a alteração;
- h) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

8.1 – O CONTRATADO reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no art.77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 – Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração aos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 – A rescisão deste contrato implicará retenção de critérios decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1 – O atraso injustificado na entrega sujeitará o contratado à multa de mora. De acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

a) de 0,5 % (meio por cento) ao dia sobre o valor do fornecimento solicitado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;

b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento solicitado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá apenas sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

Parágrafo único – As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Couto Magalhães, poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação, quando o adjudicatário recusar, retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor não fornecido, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o fornecimento;

c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e rescisão do contrato, quando decorridos 60 (sessenta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeitura@couto@hotmail.com

III – Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único - Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

10.2.1 – As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

a) – As multas tratadas nesse capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela adjudicatária mediante depósito em conta corrente do Município de Couto de Magalhães/TO, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PREMEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENA:

11.1 – A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independará de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser notificado para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se quiser, interpor recurso ao prefeito, objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente reconsiderado o ato, numerário retido será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá revogação ou renúncia, e não afetará o direito da pena de exercê-lo a qualquer tempo.

12.2 – A inobservância de qualquer item relativa ao Pregão Eletrônico nº 001/2021, parte integrante deste contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

12.3 – Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, e-mail, nos endereços do preâmbulo deste Contrato.

12.4 – Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Pregão Eletrônico nº 001/2021 e a proposta do CONTRATADO.

12.5 – A Vigência deste contrato será de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura ou até a entrega total do objeto, podendo, entretanto ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, contados da data da adjudicação ao vencedor.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

13.2 – E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Couto Magalhães/TO, 24 de novembro de 2021.

Deuseluz Costa e Silva Sousa

Presidente do Fundo Municipal de Educação

CONTRATANTE

MACRO PRODUTOS E
SERVICOS
LTDA:23384022000106

Assinado de forma digital por
MACRO PRODUTOS E SERVICOS
LTDA:23384022000106
Dados: 2021.11.25 10:09:26
-03'00'

MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS

Lorryne Nascimento Barbosa

CNPJ nº 23.384.022/0001-06

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Simone de S. Fernandes
CPF: 014.090.471-99

Guizine L. P. Sobral
CPF: 012.244.941-05